



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	17
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	17
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	18
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	18
ATOS DO LEGISLATIVO	19



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 67.575/2026

EXONERA A SERVIDORA MARLEY GREGÓRIA DA COSTA DO CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de
seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do
Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 269/2026/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº
1.109/2025,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026, da servidora Marley
Gregória da Costa, matrícula 17414, do cargo de provimento em comissão de Assessora
Especial II - CPC-11, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior



PREFEITO

DECRETO Nº 67.576/2026

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 65.582, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 9º da Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 010/2025/CGPPP - Processo Administrativo Eletrônico nº 8.871/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 1º do Decreto nº 65.582, de 25 de setembro de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição, no período de 1º de junho a 31 de agosto de 2026, da Comissão Especial de Gerência do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 5.701, de 23 de fevereiro de 2022, e no Decreto Regulamentar nº 55.317, de 14 de março de 2022, composta pelos servidores:

Presidente: Allana Souza Martins - matrícula 12133

Membros: Leidiane Rafaela da Silva Bezerra - matrícula 5691

Maciel Oliveira Magalhães - matrícula 15480

Noelise Kohl da Silva - matrícula 3170

Raisa Valéria Camera de Mello - matrícula 17740

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.577/2026

ALTERA O ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 66.191, DE 6 DE JANEIRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1471/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 7.181/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 1º, caput, do Decreto nº 66.191, de 6 de janeiro de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição, no período de 14 de julho a 31 de agosto de 2026, da Comissão Especial para Avaliação da Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 039/2025/Semus, firmado com a Associação de Pais e Amigos do Autista de Vilhena - AMAVI para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços ao atendimento especializado em Transtorno do Espectro Autista - TEA, composta pelos servidores:

Presidente: Fernando da Silva Teixeira - matrícula 16046

Membros: Juceli da Fonseca - matrícula 17524

Leiladaiani de Quadros - matrícula 17189

Lilian Sabrina Carneiro Domingues - matrícula 15787

Sidney Aparecido Mendola - matrícula 17266

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 10 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 67.578, DE 13 DE JULHO DE 2026

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e inciso I, do art. 7º da Lei nº 6.645, de 30 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, por meio de reforço de dotação orçamentária destinado à aquisição de materiais de consumo, a fim de assegurar a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades administrativas desempenhadas pela Secretaria; e

CONSIDERANDO que a aquisição desses materiais é indispensável para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, organização, atendimento ao público e apoio às atividades administrativas desenvolvidas pela unidade, garantindo a continuidade e o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, bem como proporcionando condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos munícipes, empreendedores e demais usuários dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 96.731/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
0412200202.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
0412200202.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Fica demonstrado o saldo dos Créditos Adicionais Suplementares passíveis de abertura no exercício vigente e o percentual utilizado do limite total autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limite total autorizado	Valor dos Créditos abertos no exercício	Saldo dos Créditos Adicionais Suplementares	Percentual utilizado
39.465.524,50	11.801.840,53	27.663.683,97	1,50%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.579/2026

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR SILVANA MACHIESCKI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 93.978/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2026, da servidora Silvana Machiescki, matrícula 1290-4, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível II, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.580/2026

NOMEIA MARIA LUCIA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 162/2026/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de julho de 2026, de Maria Lucia da Silva para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Especial III - CPC-12, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 9.11, art. 24, e o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.581/2026

ALTERA O ART. 1º, CAPUT, DO DECRETO Nº 67.279, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 1512/2026/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 21.951/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 1º, caput, do Decreto nº 67.279, de 2 de junho de 2026, que passa a vigor com a seguinte redação:
(...)

Art. 1º A instituição, no período de 8 de junho a 7 de agosto de 2026, da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo para o provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos servidores:

Presidente: Susiane Bonfim Martins Costa - matrícula 4906 - Semus

Membros: Gleice Oliveira Souza - matrícula 6783 - Semad

Jocelma Julina Tiegs Ribeiro - matrícula 4403 - Semus

Luciana Bastos Florentino - matrícula 1143 - Semus

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.582/2026

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 65.954, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1702331 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.779/2025,

D E C R E T A:



Art. 1º A prorrogação, no período de 1º de abril a 23 de novembro de 2026, do prazo estabelecido no Decreto nº 65.954, de 27 de novembro de 2025, que instituiu a Comissão Especial para Fiscalização do Contrato nº 291/2025, firmado com a empresa ALS Machado Serviços para Animais Domésticos Ltda, na prestação de serviços clínicos, cirúrgicos e assistência médica veterinária, destinados a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte das espécies canina e felina, em razão da intervenção na Associação Patinha Feliz, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 66.844, de 31 de março de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.583/2026

NOMEIA VINICIUS SILVA DE ARAUJO PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 510/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 14 de julho de 2026, de Vinicius Silva de Araujo para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo - CPC-3, com lotação na Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.584/2026

EXONERA O SERVIDOR FELIPE GOMES DE OLIVEIRA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE PAVIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 511/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2026,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a partir de 15 de julho de 2026, do servidor Felipe Gomes de Oliveira, matrícula 17758, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Pavimentação - CPC-3, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 67.585/2026

NOMEIA RICARDO DE FREITAS NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE PAVIMENTAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 511/2026/Semosp - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.099/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 15 de julho de 2026, de Ricardo de Freitas para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Pavimentação - CPC-3, Assistência de Pavimentação - Chefia Operacional de UMM - Coordenadoria Geral de Usina Móvel da Secretaria da Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o item 5.12.2.1, art. 24, e Anexo I - Tabela II, da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.792, de 2 de junho de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo eletrônico nº 91.948/2026

Interessados: Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Vilhena.

Assunto: Prioridade de Contratação para Empresas Locais e Regionais.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA Nº 001/2026/CGM-CL-PGM

A Controladoria-Geral do Município, a Controladoria de Licitações e a Procuradoria-Geral do Município de Vilhena, no exercício de suas atribuições institucionais de orientação, supervisão, controle preventivo, assessoramento técnico e fortalecimento da legalidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da fase preparatória dos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública Municipal, tendo em vista que a adequada instrução processual constitui requisito essencial à legalidade, à competitividade, à vantajosidade e à segurança jurídica das contratações públicas;

CONSIDERANDO as situações destacadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no Processo nº 04447/25/TCE-RO, instaurado em razão de supostas inconsistências verificadas no Pregão Eletrônico nº 122/2025/PMV/SRP, as quais culminaram na suspensão cautelar do certame;

CONSIDERANDO que dentre os principais apontamentos realizados pelo Tribunal destacam-se fragilidades na motivação administrativa, deficiência na justificativa dos quantitativos estimados, possível restrição indevida da competitividade, ausência de fundamentação robusta quanto ao parcelamento do objeto e insuficiência de análise técnica quanto à aplicação do benefício regional previsto no Decreto Municipal nº 65.299/2025;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 65.299/2025, ao alterar o art. 69 do Decreto nº 59.678/2023, estabeleceu a possibilidade de concessão, de forma justificada, de prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local (Vilhena) ou regionalmente (Rondônia e noroeste/oeste de Mato Grosso), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, exigindo, portanto, motivação técnica específica para sua adoção ou não adoção;

CONSIDERANDO que a ausência de fundamentação adequada, individualizada e coerente com as peculiaridades de cada contratação fragiliza a defesa técnica da Administração perante os órgãos de controle e pode ensejar impugnações, representações, suspensões cautelares e responsabilizações;

Resolvem expedir a presente recomendação administrativa, dirigida a todas as Secretarias, Fundos, Autarquias e demais Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, para que observem, na instrução da fase interna dos processos licitatórios, as seguintes orientações:

1. Quanto à justificativa da necessidade e dos quantitativos estimados: Que as unidades administrativas promovam justificativas claras, individualizadas e tecnicamente fundamentadas quanto à necessidade da contratação e ao quantitativo estimado pretendido, demonstrando a correlação entre os volumes solicitados e o histórico real de consumo, utilização ou demanda administrativa, evitando-se a utilização de fundamentações genéricas e abstratas desacompanhadas de elementos concretos.

2. Quanto à comprovação documental dos quantitativos: Que a estimativa da quantidade seja, sempre que possível, acompanhada de documentos comprobatórios aptos a evidenciar a metodologia utilizada, tais como empenhos anteriores, ordens de fornecimento, relatórios de consumo, levantamentos técnicos, memória de cálculo, estudos comparativos e demais registros administrativos pertinentes.

3. Quanto ao parcelamento ou fragmentação do objeto: Que, nos casos de divisão do objeto em múltiplos itens, especialmente em contratações de materiais de construção, insumos ou objetos correlatos, seja apresentada justificativa técnica demonstrando que a fragmentação não acarreta prejuízo à economia de escala, não compromete a competitividade, não dificulta a análise da vantajosidade econômica global e se mostra compatível com a finalidade administrativa da futura contratação.

4. Quanto às exigências de qualificação técnica: Que as exigências relativas a atestados de capacidade técnica e demais requisitos de habilitação guardem estrita pertinência, proporcionalidade e necessidade em relação ao objeto licitado, evitando-se a inclusão de condições excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente o universo de participantes e comprometer a ampla concorrência.

5. Quanto à análise do benefício regional previsto no Decreto Municipal nº 65.299/2025: Que, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, as unidades requisitantes realizem análise expressa, motivada e individualizada acerca da conveniência da aplicação ou da não aplicação da margem de preferência de até 10% (dez por cento) destinada às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, demonstrando, de forma concreta e documental, a existência de interesse público compatível com os objetivos previstos no artigo 47, caput, da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à

ampliação da eficiência das políticas públicas ou ao incentivo à inovação tecnológica.

6. Quanto à motivação para concessão ou não concessão do benefício regional: Que a decisão administrativa pela concessão ou não concessão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte esteja fundamentada em estudo prévio mínimo, contendo elementos concretos acerca:

a) da existência de fornecedores locais ou regionais em número e condições suficientes para suportar a contratação, observando-se a necessidade de comprovação da existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) da vantajosidade do tratamento diferenciado e simplificado para a Administração Pública, demonstrando que a medida não ocasionará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

c) da capacidade operacional, logística e financeira do mercado local ou regional para atendimento adequado da contratação.

Recomenda-se, ainda, que a pesquisa acerca da disponibilidade de fornecedores locais ou regionais seja realizada prioritariamente mediante consulta aos registros internos do Município, incluindo cadastro de fornecedores, históricos de contratações anteriores e participação em certames relacionados ao objeto, podendo ser complementada mediante consulta a bases oficiais, entidades representativas, registros empresariais, alvarás de funcionamento e demais fontes aptas a demonstrar a existência e a capacidade dos potenciais fornecedores.

7. Quanto à robustez da fase preparatória: Que as unidades administrativas reconheçam a fase interna da licitação como principal instrumento de sustentação técnica e jurídica do certame, devendo os documentos que a compõem ser elaborados com elevado grau de consistência, coerência, rastreabilidade e fundamentação, de modo a legitimar as escolhas administrativas realizadas perante os órgãos de controle.

8. Quanto à observância preventiva das orientações: Que as presentes recomendações sejam adotadas como diretriz obrigatória de instrução processual, a fim de prevenir a repetição de falhas que possam comprometer a regularidade dos certames, ocasionar devoluções processuais, apontamentos de auditoria, impugnações, medidas cautelares de suspensão e responsabilização dos agentes envolvidos.

A presente Recomendação Administrativa é expedida com o propósito de aperfeiçoar a qualidade técnica da fase preparatória das contratações públicas municipais, fortalecer a motivação dos atos administrativos e prevenir a repetição de inconsistências que possam comprometer a regularidade, a competitividade e a segurança jurídica dos certames.

Espera-se, com a observância das orientações ora expedidas, conferir maior robustez aos Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e demais documentos que instruem os procedimentos licitatórios, assegurando que as escolhas administrativas sejam devidamente fundamentadas, individualizadas e sustentáveis perante os órgãos de controle.

Dê-se ampla ciência às Unidades Administrativas Municipais para imediato conhecimento e adoção das providências necessárias.

Vilhena/RO, 13 de julho de 2026.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-Geral do Município

Samuel Soares da Costa
Auditor-Geral Interino

Pablo Ribeiro Becher
Controlador de Licitações

Igor Demetrio Vanucci Cardoso
Procurador Municipal

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
Subprocurador-Geral

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23135/2026/SEMUS

O Município de Vilhena, por intermédio de sua Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira oficial, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 044/2026.

TIPO: Menor Preço.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS-Vilhena/RO.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, sendo gêneros alimentícios, material de limpeza e descartáveis.

MOTIVO DA SUSPENSÃO:

A referida suspensão faz-se necessária para fins de readequação, reanálise e revisão do Termo de Referência, especificamente no tocante aos Itens 5 e 6 (especificações técnicas de papel e gramatura) e demais itens correlatos ao fornecimento.

A medida foi tomada após provocação tempestiva de licitante, o qual apresentou fatos novos e indícios de inconsistências materiais nos descritivos exigidos pelo edital, apontando potencial restrição à competitividade e incompatibilidade mercadológica de marcas e gramaturas com as especificações exigidas. Outrossim, diante da necessidade de salvaguardar a lisura dos procedimentos e apurar de forma proativa as referidas alegações técnicas de mercado, a Administração entende por prudente paralisar o certame.

INFORMAÇÕES:

Os autos serão encaminhados à equipe técnica e à Secretaria Requisitante para manifestação detalhada sobre a viabilidade comercial do descritivo. Uma vez sanados os questionamentos e promovidas as alterações necessárias no instrumento convocatório, a nova data para a abertura da sessão pública será amplamente divulgada nos mesmos meios de publicação oficiais (Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial e site oficial do Município), com a respectiva reabertura dos prazos legais para a formulação de propostas, nos termos do Artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Vilhena - RO, 13 de julho de 2026.



Controladoria de Licitações - PMV/RO

Lucilene Castro de Sousa - Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 66.804/2026**AVISO DE SUSPENSÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº009/2026/FCV**

A Controladoria de Licitações, através de seu agente de contratação, designado por meio do Decreto Municipal nº 67.204/2026, informa que a Dispensa Eletrônica nº 009/2026/FCV, foi formalizado o Processo Administrativo nº 94415/2026, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de agenciamento de viagens para atender as necessidades da Fundação Cultural de Vilhena - FCV conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. FOI SUSPENSO "SINE DIE", para que seja realizada retificação no anexo.

Vilhena-RO, 13 de julho de 2026.

ANTONIO APARECIDO DUARTE
Agente de Contratação
67.204/2026**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2026**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificados no Concurso Público nº 002/2025/SEMED (Edital Publicado no DOV nº 4252 em 24/06/2025 e Resultado final no DOV nº 4442 em 01/04/2026, homologado através do Decreto nº 66.866/2026, publicado no DOV 4443 de 06/04/2026, para atendimento das contratações solicitadas no Processo Eletrônico nº 90483/2026 pela Secretaria Municipal de Educação, em substituição a candidata JASIELLI DA SILVA CAVALCANTE.

Inscrição Nome Nota final Classificação
PROFESSOR NÍVEL III – SÉRIES INICIAIS – PEDAGOGIA – ÁREA URBANA – AMPLA CONCORRÊNCIA

EV6932	ROSIANE SILVA CORREA MARQUES	79,402	30º
--------	------------------------------	--------	-----

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ao) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 01 cópia autenticada da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG);
- 01 cópia autenticada do cadastro de pessoa física (CPF);
- 01 cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 01 cópia da certidão de situação militar (se masculino);
- 01 cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da carteira de identidade nacional (CNI) ou Registro Geral (RG) e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia autenticada do certificado ou diploma de escolaridade conforme exigência da categoria, acompanhado de histórico;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia do Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso (dados e nº);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Declaração, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Declaração de que até a data da contratação não possui moléstia preexistente que venha a impedir sua capacidade laboral (com firma reconhecida);
- Certidão de antecedentes criminais conforme lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024 <https://www.gov.br/pf/pt-br/>;
- Certidão negativa de condenação em improbidade administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ <https://www.cnj.jus.br/>;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site www.tjro.jus.br, em 1º e 2º graus (Resolução nº 156/2012 do CNJ) ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;
- Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br) em 1º e 2º graus (Regionalizada);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tce.ro.br;
- 01 cópia da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal, se declarar;
- 01 Cópia do Recibo do SIGAP de POSSE; acessar: www.tce.ro.gov.br - clicar em SIGAP, escolher Módulo de Declaração de Bens e Renda; preencher os campos solicitados da declaração de Bens e Renda que deverá ser apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Imprimir 01(uma) via do recibo de envio da declaração de bens e renda (enviado como posse);
- No caso de Estrangeiro trazer 01 cópia da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente);
- Caso o nome do(a) candidato(a) tenha sofrido alterações, o(a) mesmo(a), deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.

Vilhena, 13 de julho de 2026

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA INTERNA Nº 407/2026/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), VALDECIR CAETANO DA SILVA, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Vigia, cadastro nº 2400, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 5.259 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e nove) dias, correspondendo a 14 Ano(s), 04 Mês(es) e 29 Dia(s).

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 07/12/2017, Protocolo: 26001080.1.00145/17-5, e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 89052/2026, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 13 de julho de 2026.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

PORTARIA INTERNA Nº 408/2026/SEMAD

AVERBA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), JOAO RIBEIRO DE AMORIM, servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Serviços Gerais, cadastro nº 659, para efeitos de aposentadoria junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena/RO – IPMV. O tempo de efetivo exercício de contribuição em atividades públicas e privadas efetuadas ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 5.989 (Cinco mil, novecentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 16 Ano(s), 4 Mês(es) e 29 Dia(s).

Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 12/11/2025, Protocolo: 12001080102047255, e demais atos constantes do Processo Eletrônico nº 94391/2026, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações e Lei Federal nº 8.213/1991.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena–RO, 13 de julho de 2026.

Valentin Gabriel
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

Atestamos para os fins do disposto no Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, que os objetivos, finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, Nº 91864/2026 foram avaliados e que eles são compatíveis com o objeto desta parceria, conforme Parecer emitido pela equipe técnica competente anexado a este processo, conforme registrado no ID. 1705122, que analisou o mérito da proposta e a adequação às diretrizes da parceria, nos termos do Art. 35, V do MROSC.

Vilhena/RO, 13 de julho de 2026.

LELIO MIKI HATAKA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

CAMILLA GONÇALVES BARBOSA

MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

VILMA MOREIRA DAMIÃO

MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 082/2025

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 61.197/2023

PARECER TÉCNICO Nº 069/2026/SEMAS**1. Identificação:**

Número do processo administrativo: Nº 91864/2026

Organização proponente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR

CNPJ: 59.029.950/0001-91

Data de emissão: 13/07/2026

Responsável pela análise: Bianca da Silva Gonçalves/Parecerista Técnica/Matrícula 6647

2. Introdução:

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ODILON JÚNIOR, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, que estabelece diretrizes para parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil.

O recurso é oriundo de Remanejamento Administrativo, autorizado pelo Decreto Municipal nº 66.913, de 13 de abril de 2026, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 52/2026/ CMDCA. O projeto tem por finalidade fortalecer a proteção social e o desenvolvimento integral dos beneficiários por meio da implantação de uma cozinha comunitária e de um espaço audiovisual educativo, destinados à realização de oficinas de panificação artesanal, culinária e atividades educativas, culturais e de convivência comunitária.

3. Análise do Plano de Trabalho:

3.1. Conformidade com a Lei nº 13.019/2014: Atendimento ao Artigo 25: O plano apresenta objetivos claros, público definido, cronograma detalhado e alinhamento legal, de acordo com também com o Art. 22 da Lei 13.019/2014 e Art. 27 do decreto municipal 59.646/2023 que elenca os itens indispensáveis que deverão compor o PLANO DE TRABALHO:

I - Descrição da realidade;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - Previsão de receitas e de despesas;

III - Forma de execução das atividades ou dos projetos;

IV - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas"

Princípios da parceria: O Plano de Trabalho apresenta objetivos, metas e cronograma definidos, com previsão de acompanhamento por meio de controle de frequência, registros das atividades e avaliação da participação dos beneficiários. A proposta contempla mecanismos de monitoramento, possibilitando a verificação dos resultados alcançados.

Controle social: A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá utilizar os meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou a indicação do Gestor da Parceria conforme prevê o Art. 31 inciso VI do Decreto Municipal nº 59.646/2023, de acordo com ID. 1640148.

Adequação à Política Pública:

Estão elencados no Plano de Trabalho apresentado pela entidade, e estão de acordo com a Lei nº: 4.910, de 11 de junho de 2018 que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Município de Vilhena/RO, conforme:

"Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Vilhena - RO tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes"

Alinhamento: O projeto apresenta conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, ao promover ações voltadas ao desenvolvimento integral, à garantia do direito à educação, cultura, esporte e lazer, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, inclusão social e exercício da cidadania. Encontra-se alinhado às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e aos objetivos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ao ofertar atividades socioeducativas que contribuem para a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária.

Contribuição: Considerando a avaliação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil demonstra que os objetivos, finalidades institucionais estão compatíveis com o objeto descrito.

3.3. Capacidade da Organização:

Experiência: A Associação Beneficente Odilon Júnior foi constituída em 25 de setembro de 2024, com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A entidade promove atividades de caráter educativo, formativo e de inclusão social, utilizando oficinas de panificação artesanal, culinária e atividades educativas como instrumentos de fortalecimento da convivência comunitária, desenvolvimento de habilidades e promoção da cidadania. Para a execução do projeto, conta com responsável com experiência em artesanato, confeitaria e panificação, além de auxiliar voluntária, demonstrando capacidade para o desenvolvimento das ações propostas.

Estrutura: A execução do projeto ocorrerá em espaço físico adequado ao desenvolvimento das oficinas propostas, proporcionando ambiente compatível com o atendimento dos beneficiários. Conta ainda com estrutura organizacional e equipe responsável pela coordenação e execução das ações, demonstrando capacidade técnica e operacional para o atendimento dos beneficiários e o cumprimento dos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

Gestão financeira: Há conta bancária específica e dados transparentes.

3.4. Viabilidade Financeira:

Orçamento: O valor previsto para execução do projeto é de R\$ 39.880,54 (trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), inferior ao valor do recurso aprovado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Os recursos serão destinados à aquisição de Material Permanente, no valor de R\$ 28.430,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta centavos), compreendendo equipamentos, mobiliários e eletrodomésticos para estruturação da cozinha comunitária e do espaço audiovisual; e à aquisição de Material de Consumo, no valor de R\$ 11.449,74 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos), destinados à realização das oficinas e demais atividades previstas no projeto.

Relação Custo-Benefício: A proposta apresenta relação custo-benefício favorável, considerando que o investimento contribuirá para a estruturação dos espaços necessários ao atendimento de 120 crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a realização de oficinas de panificação artesanal e atividades audiovisuais educativas, promovendo inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de habilidades e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

3.5. Sustentabilidade:

Continuidade: Verifica-se a relevância do projeto com potencial impacto social à parceria proposta, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social e à proteção dos direitos da criança e do adolescente, sendo previamente cadastrada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 29, da Lei nº 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

4. Conclusão:

O plano de trabalho apresenta conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014, com objetivos alinhados às políticas públicas de assistência social, relevância e potencial de impacto social, contudo, recomendam-se ajustes para garantir conformidade plena com o MROSC e sustentabilidade:

Pontos positivos: Clareza nos objetivos, público definido, cronograma físico financeiro detalhado. **Pontos a melhorar:** Sugere-se ainda a inclusão de acompanhamento por profissional da área social, visando qualificar o atendimento aos beneficiários.

5. Decisão:

Considerando Despacho Orientador do Processo Administrativo nº 14884/2025 que dá Ciência do Parecer Referencial nº 03/2025-PGM e Roteiro para Formalização de Parcerias com OSC, estabelecendo diretrizes para formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) via Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal nº 59.646/2023 do dia 31 de Julho de 2025;

Considerando as providências e alteração em decorrência do Parecer Jurídico Referencial Nº 003/2025/PGM apontando requisitos a serem observados quando do firmamento da parceria, documentos necessários para a instrução administrativa quanto à aplicabilidade aos processos administrativos de formalização de parceria por meio de termo de fomento e de termo de colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 59.646, de 2023, mudança no fluxograma e protocolo de documentos que devem constar na instrução do processo administrativo, a partir do dia 31 de julho de 2025;

Considerando que as atividades e projetos de interesse público em questão possuem relevância e impacto social significativo na comunidade Vilhenense; Ante todo o exposto, após criteriosa análise, seguindo os requisitos legais, analisando a adequação do projeto à legislação, Marco Regulatório das OSC (Lei 13.019/2014) e as normas locais (Decreto 59.646/2023), Estatuto do Idoso, Política de Assistência Social do Município, entre outras, a consistência do plano de trabalho, a viabilidade financeira e os impactos sociais, o parecer é favorável para aprovação do mesmo.

Bianca da Silva Gonçalves
Parecerista Técnica
Portaria Interna SEMAS nº 009/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA INTERNA Nº 014/2026/SEMES

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de membros para a composição da Comissão Disciplinar Permanente para atuar em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

O Secretário Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 56.684/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Disciplinar Municipal Permanente, para analisar e julgar os casos disciplinares de competições realizadas e/ou em parceria com a Prefeitura Municipal de Vilhena, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.

Comissão Disciplinar Especial:
Robson Marcelo Delfino Rolim
Mário Vitor Venâncio Machado
José Abel Moreira da Rocha

Secretária da Comissão:
Adrielle Cabral de Lima

Art. 2º - A Comissão Disciplinar Municipal Permanente julgará os casos nos termos do Código de Justiça Desportiva do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 13 de julho de 2026.

Silmar de Freitas Neto
Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Comissão de Avaliação e Educação Fiscal do Programa Minha Nota Tem Valor para Vilhena, torna público o nome do ganhador da 012ª Extração do referido Programa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.886/2020 e suas alterações ao Decreto Municipal nº 66.999/2026. A extração foi realizada no dia 10 de julho de 2026, com base no concurso da Loteria Federal nº 6080, de 04 de julho de 2026, referente às NFS-e tomadas no período de 16/06/2026 a 30/06/2026. Ganhadora: 1ª Contemplada: Patrícia Magalhães Sales Silva- CPF: 008.***.***- 46. Premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vilhena/RO, 13 de julho de 2026.

ALINE MOREIRA
Presidente Comissão Minha Nota tem Valor para Vilhena
Decreto nº 66.999/2026

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, com débitos vencidos no período de 01/01/2021 a 15/01/2026, para comparecerem à SEMFAZ, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos, ou poderá solicitar através do WhatsApp pelo número (69) 3919-7011, caso optar pelo parcelamento, por gentileza, comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda. Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda

CADASTRO	RAZÃO SOCIAL
545889	APARECIDO DE LIMA JUNIOR LTDA
525031	BEATRIZ BIANQUINI FERREIRA BARLETTE
528181	CCS SERVICOS DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA
527013	DANIELE NACONECHNY DELIBERALLI
529491	EDENILSON EUDER RIBEIRO CARRIJO
531310	GILSILON GOMES DA SILVA
525575	J DE QUADROS D AVILA
525867	J. SICONSKI EXPLORADORA DE MADEIRAS
535738	NAMIR SERVICOS LTDA
534258	RAQUEL TAVARES DE OLIVEIRA
503772	REGINALDO RIBEIRO DE JESUS



535685	RICARDO ARAUJO DOS SANTOS
525022	RUTH BARBOSA BALCON
523975	T. M. DAL CORTIVO ME
532400	THAYSON CONSTRUÇOES LTDA
529155	VALMIR SOARES DOS SANTOS
529165	WEDER FITTIPHALD DA SILVA

PORTARIA Nº 024/2026/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 13 de julho de 2026, a servidora CLEUSA APARECIDA ATILIO, matrícula Nº 2297, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 144/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA - CNPJ 23.361.387/0001-07- prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das demandas de deslocamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Pregão Eletrônico nº 124/2025/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços 007/2026, constantes do Processo Administrativo nº 17.581/2025.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 13 de julho de 2026.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 56.681/2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/SEMFAZ

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem adotados pelos Agentes Fiscais de Tributos Municipais na análise de impugnações e defesas relativas aos lançamentos de créditos tributários e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos relativos à análise de impugnações de lançamentos tributários;
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa previstos na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar segurança jurídica e padronização na condução dos processos administrativos tributários,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos a serem observados pelos Agentes Fiscais de Tributos Municipais na instrução e julgamento das impugnações por processo administrativo de iniciativa do contribuinte aos lançamentos de créditos tributários.

Art. 2º Todos os atos processuais deverão observar o devido processo legal, garantindo ao contribuinte o contraditório e a ampla defesa, nos prazos previstos na legislação tributária municipal.

**CAPÍTULO II
DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Art. 3º Recebido o processo administrativo contendo impugnação ao lançamento tributário, o Fiscal de Tributos responsável deverá:

I – analisar os fatos e os documentos apresentados;

II – promover, quando necessário, diligências para esclarecimento dos fatos;

III – elaborar parecer técnico fiscal decisório, decidindo preliminarmente pelo deferimento, deferimento parcial ou indeferimento do requerimento.

Art. 4º Após a emissão do parecer decisório preliminar, o contribuinte deverá ser formalmente notificado da decisão.

§ 1º A notificação deverá conter, obrigatoriamente:

I – o inteiro teor ou resumo da decisão;

II – a fundamentação legal;

III – no prazo de 20 (vinte) dias previsto na legislação para apresentação de defesa, quando cabível, nos termos dos artigos 264 a 269 do CTM;

IV – a informação acerca das consequências do decurso do prazo sem manifestação.

§ 2º Não apresentando defesa no prazo, tona-se definitiva a decisão do Agente Fiscal, transitando em julgado, nos termos do artigo 270 do CTM.

**CAPÍTULO III
DA DEFESA À DECISÃO DO FISCAL**

Art. 5º Apresentada defesa pelo contribuinte dentro do prazo legal, o processo retornará ao Agente Fiscal de Tributos responsável para sua contestação, nos termos do artigo 268 do CTM.



Art. 6º Após reexaminar os argumentos apresentados, o Agente Fiscal deverá elaborar sua contestação, contendo suas contrarrazões, mantendo ou reformando o entendimento anteriormente adotado.

Art. 7º Concluída a manifestação prevista no artigo anterior, o processo será encaminhado ao Chefe da Fiscalização Tributária para decisão administrativa de 1ª instância, nos termos dos Artigos 272 a 275 do CTM.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O Chefe da Fiscalização Tributária apreciará o processo e proferirá decisão fundamentada de 1ª instância, nos termos do artigo 273 do CTM.

Art. 9º Proferida a decisão, o contribuinte será intimado desta, devendo a notificação conter obrigatoriamente:

I – a íntegra ou resumo da decisão;

II – sua fundamentação;

III – o prazo legal de 15 (quinze) dias para interposição de recurso voluntário na repartição preparadora do processo (Coordenadoria de Fiscalização Tributária) que encaminhará a Junta de Recursos Fiscais, nos termos do Art. 277 do CTM.

IV – a indicação do órgão competente para apreciação do recurso.

§ 1º Interposto recurso voluntário a autoridade julgadora de 1ª instância, certificará o seu recebimento e encaminhará a Junta de Recursos Fiscais.

§ 2º Não interposto recurso voluntário a autoridade julgadora de 1ª instância certificará o transcurso do prazo sem interposição, assim como certificará do trânsito em julgado, salvo nos casos de recurso de ofício na qual encaminhará de ofício o processo para reexame pela Junta de Recursos Fiscais.

CAPÍTULO V

DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 10. Quando a decisão de 1ª instância administrativa for favorável ao contribuinte, total ou parcialmente, a autoridade julgadora de 1ª instância deverá verificar se o valor do crédito tributário alcança o limite de alçada previsto na legislação municipal para o reexame necessário, nos termos do artigo 280 do CTM.

§ 1º Ultrapassado o valor de alçada, a decisão ficará sujeita ao recurso de ofício.

§ 2º Nessa hipótese, o contribuinte deverá ser formalmente notificado:

I – da decisão administrativa;

II – da interposição do recurso de ofício;

III – do encaminhamento do processo à Junta de Recursos Fiscais para reexame obrigatório.

§ 3º O encaminhamento do recurso de ofício independe de notificação nem de manifestação do contribuinte.

CAPÍTULO VI

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 11. Todas as notificações expedidas no curso do processo administrativo deverão indicar expressamente:

I – o ato praticado;

II – a decisão proferida;

III – o prazo para manifestação, defesa ou recurso;

IV – a forma de contagem do prazo, quando prevista na legislação;

V – as consequências do não exercício do direito no prazo estabelecido.

VI – podendo servir a cópia do parecer decisório como mandado de notificação e/ou intimação quando preenchidos os requisitos dos incisos anteriores contendo ainda assinatura e data de recebimento para ciência da parte.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Agentes Fiscais de Tributos deverão observar rigorosamente o fluxo procedimental estabelecido nesta Resolução, sem prejuízo dos demais atos de procedimentos específicos previstos no Código Tributário Municipal e na legislação que disciplina o Processo Administrativo Tributário no que divergir deste.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observada a legislação tributária vigente.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 10 de julho de 2026.

Roberto Scalercio Pires
Secretário Municipal de Fazenda
DECRETO Nº 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR: 003.000 – PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES

QUADRA 56 LOTE 20

PROPRIETÁRIO: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: ***.386.108- **

CAD: 26280

PROC: 94342/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.



Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR: 003.000 – PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES
QUADRA 56 LOTE 21
PROPRIETÁRIO: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.386.108- **
CAD: 26281
PROC: 94342/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR: 003.000 – PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES
QUADRA 56 LOTE 22
PROPRIETÁRIO: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.386.108- **
CAD: 26282
PROC: 94342/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR: 003.000 – PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES
QUADRA 77 LOTE 03
PROPRIETÁRIO: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.386.108- **
CAD: 26284
PROC: 94342/2026



Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

NOTIFICAÇÃO

O Município de Vilhena NOTIFICA o proprietário do lote abaixo relacionado, a providenciar a limpeza de seus imóveis (Conforme artigo 128 da lei 048/2001 do Código de Posturas do Município de Vilhena) e logradouros públicos conforme Artigo 12 da Lei 048/2001 do Código de Posturas de Vilhena, no prazo de 05 (cinco) dias (a contar da data de publicação), tendo em vista que o mesmo está em estado visível de abandono, ocasionando mal estar social.

SETOR: 003.000 – PARQUE INDUSTRIAL TANCREDO NEVES
QUADRA 56 LOTE 19
PROPRIETÁRIO: VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: ***.386.108- **
CAD: 26279
PROC: 94342/2026

Caso não sejam tomadas às providências devidas no prazo estabelecido, a limpeza dos imóveis será feita pela Prefeitura, correndo as despesas e multas por conta do proprietário, conforme preceitua a legislação Municipal. Os imóveis nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Desconsiderar caso os imóveis citados já estejam limpos.

Vilhena – RO, 13 de Julho de 2026.

ADEMILTON DRESCH
Fiscal de Obras e Posturas
SEMPPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PORTARIA Nº 027/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TERRAS, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025, e

RES OLV E:

Art. 1º Designar, a partir de 22 de junho de 2026, o servidor PAULO MAURICIO BARICHELLO PADILHA COE, matrícula nº 12131, para exercício da atividade de gestão do contrato nº139/2026, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Terras.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena-RO, 13 de julho de 2026.

RAFAEL MAZIERO
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº 65.66



SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – JUNHO 2026

SERVIDOR	PERIODO	DESTINO
EDUARDO DOS SANTOS	02/06/2026 a 06/06/2026	CUIABA/MT
DIRCEU HOFFMANN	02/06/2026 a 06/06/2026	CUIABA/MT
EDUARDO DOS SANTOS	27/06/2026 a 28/06/2026	CEREJEIRAS/RO

Dirceu Hoffmann
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA INTERNA Nº 24/2026/SEMTRAN

DESIGNA O SERVIDOR LUIZ ANTONIO MARTINELLI PARA FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V, art. 102, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2.214/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, com efeitos retroativos a 6 de julho de 2026, o servidor LUIZ ANTONIO MARTINELLI, matrícula nº 17.156, para o exercício da atividade de fiscal do Contrato nº 126/2026, celebrando entre o Município de Vilhena e a empresa contratada CONSORCIO TURBO NOVA URB R30 REGISTRO.

Art. 2º Cabe ao fiscal designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 5º do Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 18, de 16 de junho de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vilhena, 13 de julho de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DECRETO 61.068/2023

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 56/2026/CMDCA

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REPASSE DO FUMUCRAD PARA ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI NO VALOR DE R\$ 46.250,82 (QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena/RO (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, e regimentais fundamentadas na Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014. Em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de dezembro de 2017, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Vilhena – RO.

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Municipal nº 64.155 de 2025 que trata sobre a Execução Orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

CONSIDERANDO a Emenda Impositiva de nº 10, 96, 169 e 271 de 2025 da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

CONSIDERANDO o Ofício nº 09/2026/AVM onde a referida Associação solicita emissão de resolução deste Conselho para então acessar o referido recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho apresentado pela referida Associação quanto a proposta de execução dos recursos a serem recebidos.



Art. 2º Aprovar o repasse no valor de R\$ 46.250,82 (quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) para a ASSOCIAÇÃO VILHENENSE DE MUAYTHAI – 11.471.713/0001-50.

Vilhena – RO, 13 de julho de 2026.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA
Dec. nº 62.405/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 028

Dispõe sobre apreciação do Plano de Trabalho do Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, para Parceria com CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

Considerando que a entidade Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, inscrita no CNPJ nº 84.568.294/0001-42, para parceria com o conselho Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais).

Considerando o Memorando nº 286/2026/SEMAS de 03 de julho de 2026.

Considerando que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo reunião Extraordinária de forma online no dia 13/07/2026 foi aprovado pela maioria dos votos.

Considerando que a entidade indicada está em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o plano de trabalho para parceria com o CMAS – Total indicado R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), sendo direcionado; R\$370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) – Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 13 de julho de 2026.

Lucieli Pinow Kunen
Presidente CMAS/VHA
Decreto Nº 67.023/2026

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2026.

O Conselho Escolar da Escola Multisseriada Iquezinha, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Material de Processamento de Dados. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na ROD BR 174 KM 15 S/N, Cooperfrutos Zona Rural, Vilhena-RO no horário de 07h00min às 18h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 22 de julho de 2026, pontualmente às 13h30min na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 13 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Eliane Zulian Simonetto



ATOS DO LEGISLATIVO



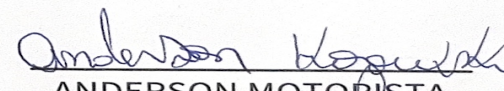
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena concede o Título de Cidadão Honorário ao **Frei Carlos Antônio Rodrigues**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 050**, de 16 de dezembro de 2025.


DR. CELSO
Ver-Presidente

Vilhena, 17 de dezembro de 2025.


ANDERSON MOTORISTA
Vereador - Autor

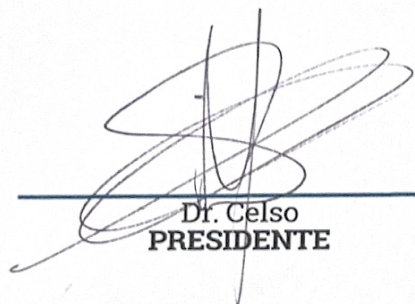
Decreto legislativo-LGE nº 50, em 16 de dezembro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER LEGISLATIVO

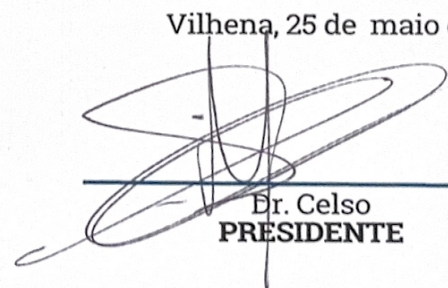
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

A Câmara de Vereadores do Município de Vilhena Concede Título de Cidadão Honorário ao médico **Halsted Neper Medeiros Queiroz**, pelos relevantes serviços prestados ao Município, conforme o **Decreto Legislativo nº 51, de 7 de abril de 2026**, em reconhecimento à sua relevante atuação na área da saúde no Município de Vilhena.



Dr. Celso
PRESIDENTE

Vilhena, 25 de maio de 2026.



Dr. Celso
PRESIDENTE

Decreto Legislativo-LEG nº 51, de 07 de abril de 2026

